no a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto o crédito especial de cr$ 27.000,00, vinte e sete mil cruzeiros, para pagamento ao Ginásio Nossa Senhora da Penã, desta cidade, referente às anuidades de cinco bolsistas, no corrente ano.

Artigo 2º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de primeiro de junho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 11 de junho de 1960.

Prefeito Municipal: Milton Furtado Costa
Secretária: Maria de Lourdes Pereira.

Lei nº. 191

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um trator rodoviário para os serviços da comuna.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços da comuna um trator rodoviário até o limite de cr$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º.- Para os fins da operação constante do artigo 1º., fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento a cota do imposto de renda proveniente do art. 15, paragrafo 4º. da Constituição Federal.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 11 de junho de 1960.

Prefeito Municipal: Milton Furtado Costa
Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 192

Autoriza a execução de obras, autoriza empréstimo e dá outras providências.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho autorizada a executar os serviços de esgôto e calçamento.

Artigo 2º.- Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento dos serviços de esgôtos e calçamento elaborados pelo Sr. Pedro Paulo Brant Drumond Carteira 1585-D, os quais serão observados pela Prefeitura.

Artigo 3º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais empréstimo até a quantia de cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinados á execução dos serviços autorizados por esta lei.

Artigo 4º.- O prazo do contrato será, no máximo de quinze (15) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela "Price".

Artigo 5º.- A Prefeitura poderá pagar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente, ou de fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza.

Artigo 6º - A Prefeitura dará em caução, á baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia dos resgate do empréstimo ora autorizado, e enquanto não for paga toda a dívida, as rendas anuais de seu Impôsto sobre Industrias e Profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta lei, bem como a metade das cotas anuais de Impôsto sôbre a renda que lhe couberem a partir da vigencia desta lei.

Parágrafo único - A Prefeitura outorgará à baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as cotas do Impôsto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Esta procuração será de caráter irrevogavel enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a Repartição Federal competente, prova de estar quite com a baixa Econômica mutuante.

Artigo 7º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgates nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a baixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermedio de sua agencia local, a arrecadação do Impôsto sobre Industrias e Profissões e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Artigo 8º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo 1º - No caso de inadimplemento de que trata êste artigo os bens do serviço de esgoto e calçamento, tornar-se-hão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com acréscimo de multa de 10% sobre a dívida, além das custas judiciais.

Paragrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para exploração dos serviços de esgôtos e calçamento, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Artigo 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da baixa Econômica.

Artigo 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias a amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Artigo 11º - Fica a Prefeitura autorizada a dispender até cr$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução dos referidos serviços, referidos no artigo primeiro desta lei, assim como cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da operação de crédito autorizado.

Artigo 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Artigo 13º - Fica aberto o crédito especial de cr$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1962, para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,

que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 11 de junho de 1960.

Prefeito Municipal: Milton Prates da Costa.
Secretária: Maria de Lourdes Pereira.

Lei nº 193

Dispõe sobre perdão de multas

O Pôvo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder perdão de multas a todo devedor que pagar seus impostos e taxas até o dia 31 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 11 de junho de 1960.

Prefeito Municipal: Milton Prates da Costa.
Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 194

Autoriza aquisição de lote de terreno, nesta cidade e a sua doação a União Federal.

O Pôvo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um lote de terrenos, nesta cidade.

Artigo 2º - Fica também autorizada a doá-lo a União Federal para nêle ser construido o Prédio dos Correios e Telegrafos, desta cidade.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas autorizadas no artigo primeiro, fica aberto o crédito especial de cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) podendo para isso se realizarem as operações de créditos.

Artigo 4º - A execução desta lei deverá obedecer às normas que regem a matéria.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 11 de junho de 1960.

Prefeito Municipal: Milton Prates da Costa.
Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 195

Autoriza aquisição de lote de terrenos, nesta cidade e a sua doação ao Estado de Minas Gerais.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um lote de terrenos nesta cidade.

Artigo 2º - Ficam também autorizada a doá-lo ao Estado de Minas Gerais para nele construir um lactário um pôsto de Puericultura desta cidade.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo primeiro, fica aberto o cré-